PROJETO DE LEI N. _____/2022

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1123 | DATA 24/05/22 | RÚBRICA

"Institui a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na produção e veiculação de sons e imagens de órgãos e entidades públicas no âmbito do município de Mococa."

O Prefeito Municipal de Mococa no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na produção e veiculação de sons e imagens de órgãos e entidades públicas no âmbito do município de Mococa.

Art. 2º. Toda produção audiovisual deve conter os seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta; corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

II - janela com intérprete da Libras; espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

III – audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto neste artigo a produção objetivando sua veiculação nos serviços de radiodifusão de sons e imagens (rádio e televisão), às plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e às plataformas de distribuição de vídeo pela internet, em qualquer modalidade."

Art. 3º. As Campanhas institucionais, educativas e culturais destinadas à divulgação dos direitos e deveres do cidadão e as ações de cunho Informativos de utilidade pública deve atender as normas da presente lei.

Art. 4º. Ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nesta lei as pessoas jurídicas que detenham concessão ou permissão ou para explorar o serviço públicos no âmbito do município de Mococa.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de maio de 2022.

Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai – (Republicanos)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres pares o presente projeto de lei que institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer).

Importante destacar que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece os recursos de acessibilidade aplicáveis.

A fim de garantir a efetividade da disciplina legal relativa à acessibilidade, mostra-se necessário aplicar aos órgãos e entidades do poder público municipal as regras impostas pela Legislação Federal, como pretende a proposição apresentada.

Por fim, destaca-se a importância desta iniciativa, que gera diversos benefícios aos abarcados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, e demonstra a real preocupação de inclusão, que deve nortear as politicas públicas.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância do assunto, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de maio de 2022.

Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai – (Republicanos)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br